DECISÃO TC – 33.503 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005678/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADA: Marinalva Braz da Silva
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1704/2020
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 33.503

EMENTA: Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória de servidora pública civil, Sra. Marinalva Braz da Silva. **ARQUIVAMENTO.** Processo autuado em duplicidade.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15.12.2020**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista a duplicidade de autuação processual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 22:40:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:39:07

DECISÃO TC – 33.503 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **09 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 22:40:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:39:07

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo de Aposentadoria Compulsória da **Sra. Marinalva Braz da Silva**, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Casa Civil.

A servidora foi aposentada através da Portaria nº 1294/2013 de 27 de março de 2013, devidamente fundamentada na forma da Lei.

Encaminhados os autos à Coordenadoria Jurídica, esta, em Informação nº 1481/2020, (fl. 65), registrou que, ao consultar o CPF da servidora no sistema e-TCE, verificou a existência de dois processos idênticos aos presentes autos: TC 005674/2017 (com informação em aprovação na Coordenadoria Jurídica certificando a existência de processos idênticos) e TC 005677/2017 (em análise na 1ª CCI). Este último, encontrava-se na COJUR para distribuição e foi solicitado pela 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, através da CI nº 4433/2020.

Assim, por já ter sido iniciada a instrução processual, entende a COJUR que deve seguir o TC 005677/2017 e os presentes autos, TC 005674/2017, devem ser **ARQUIVADOS.**

O Ministério Público Especial, através do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Parecer nº 1704/2020, diante da verificação da existência de outro processo com instrução já iniciada versando sobre a mesma servidora e cuidando de matéria idêntica, não havendo o que perquirir, opinou, também, pelo **ARQUIVAMENTO.**

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 22:40:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:39:07

VOTO DA RELATORA

Compulsando os autos, percebo que se trata de análise de aposentadoria com duplicidade de autuação nesta Corte de contas, conforme registraram a unidade técnica e o douto Procurador, representante do Ministério Público Especial.

Em face do exposto;

VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, sem julgamento do mérito.

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:41:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 22:40:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:39:07